

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 18233/2013-8 SP-PGJ/CE,  
RESOLVE CONCEDER à servidora VIVIANE CAMPELO MACHADO COSTA, Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 168339-1-6, a redução de carga horária em 01 (uma) hora, no término do expediente, das segundas às sextas-feiras, durante o período letivo de 2013.2.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 4413/2013**

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e considerando a solicitação feita através do Processo nº 20886/2013-9 SP-PGJ/CE,

RESOLVE AUTORIZAR o afastamento por 02 (dois) dias da servidora VIVIANE CAMPELO MACHADO COSTA, Assessora Jurídica Especial, com lotação no Gabinete da Dra. Lúcia Maria Bezerra Gurgel, Procuradora de Justiça, nas datas 14/08/2013 e 16/08/2013, em virtude de serviços prestados à Justiça Eleitoral durante as eleições de 2012, ficando resguardados 07 (sete) dias para gozo oportuno.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2013.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **RESOLUÇÃO Nº 009/2013 – ÓRGÃO ESPECIAL**

Altera a Resolução nº 005/2010-CPJ, que trata sobre o provimento, atuação e atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, criados pelo artigo 8º, VII da Lei Estadual nº 14.435, de 06 de agosto de 2009, bem como reestrutura a Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais da Capital e regulamenta o funcionamento, estrutura e composição do Núcleo de Investigação Criminal - NUINC, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas no art. 12, I, c/c o art. 23, §3º, ambos da Lei Federal nº 8.625/93 e c/c o art. 31, inciso II, alíneas "d" e "g" e art. 64, § 2º, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011 e arts. 2º e 11 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO que a Constituição em vigor adotou explicitamente o sistema acusatório, que tem como principal característica a separação de funções dos sujeitos processuais, tendo entregue ao Ministério Público como regra, a função de promover a ação penal pública e ao Judiciário, precipuamente, a função de julgar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público o *dominus litis* da ação penal pública, nos exatos termos dispostos no inciso I do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, como regra, destinatário do inquérito policial;

CONSIDERANDO a atribuição conferida ao Ministério Público de exercer o controle externo da atividade policial, prevista no inciso VII do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o inquérito policial procedimento administrativo pré-processual, destinado, precipuamente, a comprovar a existência de crime, bem como apontar sua autoria e, com isso, subsidiar a oferta da ação penal, que tem como titular, via de regra, o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório ficam plenamente assegurados, uma vez que, toda e qualquer medida que possa atingir direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal só poderá ser determinada, como direito, pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a preocupação da sociedade com a agilização dos processos e procedimentos sob responsabilidade estatal tem-se intensificado, resultando, inclusive, na inserção do inciso LXXVIII no art. 5º da Constituição da República, que alçou à categoria de direito fundamental a razoável duração do processo, no âmbito judicial e administrativo, assegurando todos os meios necessários à celeridade na sua tramitação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal não atribui a exclusividade da atividade de investigação criminal às Polícias Civil e Federal, podendo o Ministério Público realizar diligências investigatórias, em decorrência de sua condição de *dominus*

litis da ação penal (CF, art. 144, parágrafo 4º c/c art. 129, incisos I, VIII e IX, primeira parte), situação de resto instrumentalizada em vários dispositivos da Lei Complementar Federal nº 75/93 e Lei Federal nº 8.625/93 (LONMP) Estadual Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e consolidada por entendimento dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO otimizar os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis à estruturação e apoio ao funcionamento das Promotorias de Justiça Criminal, da Comarca de Fortaleza;

CONSIDERANDO, ainda, que o procedimento de investigação criminal suplementar – PICS encontra-se disciplinado por meio da Resolução nº 013/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2012, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO enfim, a necessidade de regulamentar o art. 65, § 7º, com a nova redação que lhe deu o art. da Lei Complementar Estadual nº 90/2010, de novembro de 2010, publicada no DOE de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA COMARCA DE FORTALEZA

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito da estrutura organizacional do Ministério Público do Ceará, na área criminal, o NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – NUINC, integrante da CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO - CAIMP, ambos vinculados à Secretaria Executiva das Promotorias Criminais.

Art. 2º. O Núcleo de Investigação Criminal – NUINC terá como uma de suas atribuições, instaurar Procedimento Investigatório Criminal Suplementar - PICS, para apuração de fatos infringentes da norma penal e suas circunstâncias, de acordo com as normatizações do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Ceará, efetuando diretamente diligências investigatórias, sempre que, no decorrer de qualquer investigação policial, verificar-se a recusa, omissão ou retardamento injustificado do agente que investiga o fato, sem prejuízo de atuação autônoma.

§ 1º. Se, no decorrer da investigação policial, qualquer órgão do Ministério Público verificar a recusa, omissão ou retardamento injustificado do agente policial com atribuições para investigar o fato, poderá remeter os autos de inquérito policial ao Núcleo de Investigação Criminal, para as devidas providências;

§ 2º. Se, no curso de qualquer Procedimento Administrativo instaurado por órgão do Ministério Público da Capital, houver notícia de fatos com repercussão penal, os autos serão remetidos ao Núcleo de Investigação Criminal, para os devidos fins.

§ 3º. Se, no caso do parágrafo anterior, houver indício de envolvimento de agente público detentor de prerrogativa de foro, os autos serão remetidos ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º - O NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – NUINC atuará em todos os inquéritos e notícias-crime em que for requerido por um dos membros integrantes das Promotorias de Justiça a que se refere o art. 5º desta Resolução, em número não inferior a 4 (quatro) componentes, designados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuação durante o período de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O Promotor de Justiça que tiver solicitado a atuação do Núcleo de Investigação Criminal – NUINC, na condição de promotor natural, oficiará conjuntamente com esse, nos feitos respectivos.

#### CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – NUINC integra a Central de Acompanhamento de Inquéritos da Comarca de Fortaleza (CAIMP), com a seguinte composição administrativa:

I - Um Secretário-Executivo, escolhido mediante eleição, dentre os integrantes das Promotorias de Justiça a que se refere o art. 5º desta Resolução, que exercerá a coordenação da CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO - CAIMP, para mandato de um ano, permitida uma única recondução, na forma do Regimento Interno;

II - Um Vice-Secretário Executivo, escolhido da mesma forma e na mesma ocasião do Secretário Executivo;

III - Um Secretário de Apoio Administrativo, dentre servidores com lotação na Comarca de Fortaleza, indicado pelo Secretário-Executivo e nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, que cuidará dos serviços internos e externos e da perfeita execução das rotinas administrativas;

IV - Equipe de apoio administrativo, formada por servidores, lotados na Comarca de Fortaleza;

V - Estagiários.

Art. 5º. O Núcleo de Investigação Criminal - NUINC abrange as Promotorias de Justiça Criminais, Promotorias de Justiça Criminais Auxiliares, Promotorias de Justiça do Júri, Promotorias de Justiça Auxiliares do Júri, Promotoria de Justiça de Trânsito, Promotorias de Justiça de Delitos de Tráfico de Drogas, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Auxiliares, criadas pela Lei Estadual nº 14.435, de 06 de agosto de 2009, que exercerão suas atribuições junto a CAIMP – Central de Acompanhamento de Inquéritos, e pelas Promotorias de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária, que exercerão suas funções de forma cumulativa, consoante o disposto no art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 90, de 11 de novembro de 2010,

publicada no DOE nº 212, de 12 de novembro de 2010, que deu nova redação ao parágrafo 7º, do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

Art. 6º. Os Promotores de Justiça com atribuições para funcionar na Central de Inquéritos farão as requisições de diligências que considerarem indispensáveis ao oferecimento de denúncia, diretamente à autoridade policial que presidiu o inquérito, consignando-lhe, analiticamente, os atos de investigação que desejarem ver produzidos, assinando-lhe prazo para a conclusão.

Art. 7º. As requisições de diligências serão objeto de controle e acompanhamento pela Central de Acompanhamento de Inquéritos do Ministério Público, que velará pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 8º. As Promotorias de Justiça que integram a Central de Acompanhamento de Inquéritos têm atribuições para atuar em peças de informação que noticiem e/ou apurem a prática de delitos em inquéritos policiais ou outras peças informativas, distribuídos ou não, às Varas Criminais da Comarca de Fortaleza.

Art. 9º. Aos Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça que integram a CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS, no âmbito de suas atribuições, dentre outras definidas por lei, compete:

I - Propiciar uma atuação sistêmica e harmônica dos Promotores de Justiça entre si, bem como, com os demais órgãos de execução do Ministério Público com atuação na CENTRAL DE INQUÉRITOS e no NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, promovendo o entrosamento de todos com os organismos da estrutura da segurança pública e com o Poder Judiciário, objetivando otimizar a persecução criminal;

II - Coordenar os trabalhos afetos à Central de Inquéritos;

III - Estabelecer contatos com os Promotores de Justiça plantonistas;

IV - Elaborar banco de dados e estatísticas permanente, mapeando as zonas de maior incidência criminógena, estabelecendo perfis sócio-criminais e gráficos mensais e anuais, referentes aos procedimentos em trâmite e às denúncias oferecidas;

V - Realizar o acompanhamento e o controle das diligências requisitadas à Polícia Judiciária, fiscalizando o cumprimento dos prazos fixados;

VI - Coordenar os trabalhos do pessoal de apoio e estagiários;

VII - Promover reuniões mensais internas, lavrando-se ata circunstanciada a ser remetida ao Procurador-Geral;

VIII - Organizar e superintender os serviços auxiliares das Promotorias, distribuindo tarefas e fiscalizando trabalhos executados, na forma do Regimento Interno;

IX - Comunicar ao Procurador-Geral de Justiça as infrações funcionais dos seus servidores, remetendo relatório ao Procurador-Geral;

X - Proceder e fiscalizar, na forma do seu Regimento Interno, a distribuição dos autos para cada Promotor de Justiça, mediante sistema informatizado, que permita a distribuição equitativa e aleatória dos Procedimentos;

XI - Velar pelo bom funcionamento da Central de Inquéritos e o perfeito entrosamento entre os seus integrantes, respeitada a autonomia e independência funcionais, encaminhando aos Órgãos de Administração Superior as sugestões para o aprimoramento dos seus serviços;

XII - Organizar o arquivo geral da Secretaria-Executiva;

XIII - Remeter ao Procurador-Geral, até o dia 10 (dez) de abril de cada ano, sugestões das Promotorias da respectiva área para a elaboração do Plano Anual de Atuação do Ministério Público para o exercício seguinte;

XIV - Organizar a Escala de Férias anual e encaminhar até o dia 31 de outubro de cada ano à Secretaria Geral para os devidos fins;

XV - Elaborar o Regimento Interno da Secretaria-Executiva, a ser submetido ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 10. Ao Vice-Secretário Executivo, dentre outras atribuições, definidas por lei, compete:

I - Coordenar os trabalhos do Núcleo de Investigação Criminal;

II - Substituir o Secretário-Executivo nas hipóteses de férias, licenças, impedimentos e ausências.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Aos Promotores de Justiça com atribuições simultâneas para funcionarem junto à Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais (CAIMP) e ao NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (NUINC), dentre outras atribuições, cumprirão:

I - Promover a ação penal de natureza pública;

II - Requisitar a instauração de inquéritos policiais, conforme dispõe o artigo 5º, inciso II, do Código de Processo Penal;

- III - Requerer diligências em inquéritos policiais, observando o disposto no art. 16, do Código de Processo Penal;
- IV - Requerer ao Juízo o arquivamento de inquéritos policiais, observando o disposto na lei processual penal vigente;
- V - Requerer medidas cautelares que julgarem necessárias à elucidação do fato delituoso investigado, independentemente da prévia existência de inquérito policial;
- VI - Receber representações e notícias-crime e adotar as medidas investigatórias correspondentes;
- VII - Fiscalizar o andamento das investigações realizadas pela autoridade policial, através do controle do prazo de conclusão dos inquéritos policiais e das diligências requeridas;
- VIII - Acompanhar a instauração e a conclusão dos inquéritos policiais requisitados pelas Promotorias de Justiça que integram ou não a Central de Inquéritos;
- IX - Expedir notificações, requisitar documentos, promover diligências, tomar declarações e demais medidas que julgar necessárias à elucidação do fato delituoso investigado, observando o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.625/93;
- X - Participar dos Plantões Judiciais;
- XI - Promover, fundamentadamente, o arquivamento de autos de inquérito policial ou quaisquer outras peças informativas;
- XII - Manter cadastro dos procedimentos investigatórios examinados, com a indicação do tipo penal, bem como os casos de indiciamento e arquivamento, para fins de estatística;
- XIII - Requerer ao juiz competente às diligências que dependerem de autorização judicial;
- XIV - Requerer ao juiz competente a concessão de medida cautelar prevista em lei;
- XV - Impetrar *habeas corpus* ou mandado de segurança;
- XVI - Manter arquivo com cópias das denúncias e demais peças ministeriais, anexadas a eventuais documentos que lhes sejam pertinentes, fornecendo cópia por meio digital ao CAOCRIM para fins de formação de banco de dados e, quando solicitados, aos demais órgãos de execução do Ministério Público.

Art. 12. A Central de Acompanhamentos de Inquéritos encaminhará à Vara Criminal respectiva, no Foro da Capital, os inquéritos policiais, com os respectivos pronunciamentos do Promotor de Justiça, respeitados os prazos da lei.

Art.13. Enquanto não se der a virtualização dos Órgãos de Segurança Pública na Comarca de Fortaleza, não tramitam na CENTRAL DE INQUÉRITOS:

- I - Os procedimentos afetos ao Juizado Especial Criminal;
- II - Inquéritos de competência privativa das Promotorias de Justiça das Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária;
- III - Inquéritos policiais relativos a crimes eleitorais;
- IV - Autos de ação penal exclusivamente privada;
- V - Procedimentos afetos ao Juizado de Combate a Violência Doméstica e Familiar;
- VI - Procedimentos afetos à Justiça da Infância e Juventude.

§1º. Os procedimentos policiais mencionados no inciso I deste artigo deverão ser remetidos diretamente ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DA UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL competente.

§2º. Os inquéritos policiais mencionados no inciso II deverão ser remetidos diretamente aos PROMOTORES DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.

§3º. Os inquéritos policiais mencionados no inciso III deverão ser remetidos diretamente ao Promotor Eleitoral.

§4º. Os autos de ação penal exclusivamente privada, mencionados no inciso IV, deverão ser remetidos ao Juízo competente para fins de manifestação da parte interessada.

§5º. Os inquéritos policiais mencionados no inciso V deverão ser remetidos diretamente ao PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE PERANTE O JUIZADO ESPECIAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

§6º. Os Boletins de Ocorrências e os Autos de Apreensão mencionados nos inciso VI deverão ser remetidos diretamente ao Juízo de Direito da Infância e Juventude da Capital.

Art. 14. A distribuição dos procedimentos administrativos, inquéritos policiais e processos criminais dentre os Membros que oficiam em cada órgão de execução dar-se-á por terminação par e ímpar.

Art. 15. Os Promotores de Justiça a que se refere o art. 5º desta Resolução, cuja lotação seja compartilhada com outro Promotor de Justiça, substituem-se reciprocamente, em suas férias, licenças e afastamentos legais.

§1º. As Promotorias de Justiça não enquadradas no *caput* deste artigo terão seus substitutos designados dentre aqueles descritos no art. 5º, mediante portaria do Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente escolhidos dentro da mesma área de

atuação.

§2º. Nas hipóteses do parágrafo anterior, as portarias terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo, ao final deste, ser consultado o Promotor de Justiça substituto sobre o interesse em permanecer na respectiva Promotoria.

Art. 16. Serão designados Promotores de Justiça para atuar perante os órgãos judiciais que não disponham de órgão de execução titular, observando-se, nesse caso, a respectiva área de atuação, a numeração em ordem crescente dos órgãos já existentes e o critério disposto no §2º do artigo anterior.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os procedimentos de investigação criminal instaurados pelo Núcleo obedecerão às formas, prazos e requisitos previstos na Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006 e Resolução nº 03, de 25 de março de 2009, com redação dada pela Resolução nº 03, de 25 de julho de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 18. O Secretário-Executivo da Central de Acompanhamento de Inquéritos – CAIMP submeterá minuta de Regimento Interno do Núcleo de Investigação Criminal à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 19. Os inquéritos policiais já distribuídos permanecerão nas Promotorias de Justiça de origem, não se lhes aplicando os critérios previstos nesta Resolução.

Art. 20. Os arts. 1º e 2º da Resolução nº 005/10-CPJ passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica autorizado o provimento dos 40 cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, criados pelo artigo 8º, VII da Lei Estadual nº 14.435, de 06 de agosto de 2009, da seguinte forma:

I – 1º, 3º, 5º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Fortaleza para atuação perante as 31ª, 33ª, 35ª, 37ª Varas Cíveis, respectivamente;

II - 2º, 4º, 6º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 20º, 22º, 24º Promotores de Justiça da Comarca de Fortaleza para atuação perante as 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 16ª, 17ª, 18ª Varas Criminais, respectivamente;

III - 25ª, 26ª, 28ª Promotores de Justiça da Comarca de Fortaleza para atuação perante as 3ª, 4ª e 5ª Varas dos Crimes do Júri, respectivamente;

IV - 30ª, 31ª, 40ª Promotores de Justiça da Comarca de Fortaleza para atuação perante as 1ª, 2ª e 3ª vara de Delitos de Tráfico de Drogas, respectivamente;

V – 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Promotores de Justiça da Comarca de Fortaleza para atuação perante as 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 23ª Varas de Família, respectivamente;

VI – 21ª e 23ª Promotores de Justiça da Comarca de Fortaleza para atuação perante as 11ª e 13ª Varas da Fazenda Pública, respectivamente;

VII – 27ª e 29ª Promotores de Justiça da Comarca de Fortaleza para atuação perante as 8ª e 10ª Varas de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária, respectivamente;

VIII - 32º Promotor de Justiça da Comarca de Fortaleza para atuação perante a 3ª Vara de Tráfico de Drogas;

IX – 33ª e 34ª Promotores de Justiça da Comarca de Fortaleza para atuação perante as 2ª e 3ª Varas de Execuções Criminais e Corregedorias de Presídios, respectivamente;

X - 35ª, 36ª, 37ª, 38ª e 39ª Promotores de Justiça da Comarca de Fortaleza para atuação perante as 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, respectivamente;

§1º. Os atuais 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares do Júri continuarão a atuar, respectivamente, perante as 1ª e 2ª Varas do Júri.

§2º. Os atuais 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Promotores de Justiça Auxiliares Criminais passarão a atuar, respectivamente, perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª Varas Criminais.

§3º. Os atuais 2º, 3º, 4º, 6º e 7º Promotores de Justiça Auxiliares passarão a atuar, respectivamente, perante as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª Varas Criminais.

§4º. Enquanto não instaladas as Varas de Família respectivas, os 16º, 18º, 19º

Promotores de Justiça da Comarca de Fortaleza terão atuação perante as 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execuções Criminais e Corregedorias de Presídios, respectivamente;

§5º. O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado gradualmente, de acordo com o interesse público e dentro das possibilidades orçamentárias, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça adotar as providências junto ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 2º Além do exercício perante as Varas Cíveis respectivas, os Promotores de Justiça da Comarca de Fortaleza, de que trata o Art. 1º, I, têm atribuições:

I – 1º, na área de defesa do patrimônio público, competindo-lhe:

a) promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas para a defesa do patrimônio público, inclusive decorrentes das normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como as sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos da Lei.

II - 3º, na área de defesa da cidadania, com atuação específica no acompanhamento dos programas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inclusive no referente às políticas relativas à infância, juventude e à família, excluídas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas;

III – 5º, na área de defesa da educação, competindo-lhe:

a) Fiscalizar a gestão política de educação do Estado e do Município, promovendo as medidas administrativas e judiciais tendentes a garantir a universalização do ensino, de acordo com as diretrizes e bases da educação nacional;

b) Promover, conjunta ou separadamente, com o órgão de execução correspondente, medidas para a proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência à educação;

c) Promover, conjunta ou separadamente, com o órgão de execução correspondente, medidas judiciais e extrajudiciais para a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao direito fundamental à educação;

d) Promover medidas objetivando o combate à evasão escolar, bem como à inclusão de crianças e adolescentes no sistema educacional público;

e) Fiscalizar a correta aplicação dos recursos orçamentários e contribuições sociais destinados à área educacional, promovendo as medidas judiciais, inclusive referentes à improbidade administrativa, bem como medidas no âmbito administrativo

e extrajudiciais cabíveis.

IV – 7º, na área de defesa do idoso e da pessoa com deficiência, competindo-lhe:

- a) Promover a defesa do idoso e da pessoa com deficiência por meio de medidas extrajudiciais e judiciais;
- b) Assegurar um melhor atendimento aos idosos e às pessoas com deficiência, inclusive promovendo maior integração com a sociedade civil;
- c) Identificar as fontes de custeio das políticas públicas voltadas para idosos e pessoas com deficiência, promovendo uma rigorosa fiscalização do uso e destinação das verbas públicas;
- d) Promover ações preventivas, informativas e fiscalizatórias de obediência às normas que determinam a eliminação das barreiras arquitetônicas em prédios públicos e privados, vias públicas e veículos de transporte coletivo, podendo ser implementadas por meio de parcerias necessárias;
- e) Promover a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, identificando-as no sistema prisional, dando especial atenção à saúde em trabalho articulado com os órgãos de execução correspondentes.

V – Revogado.”

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

RESOLUÇÃO REPUBLICADA EM VIRTUDE DE RETIFICAÇÕES APROVADAS NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2013.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**

Procurador-Geral de Justiça

**Francisca Idefária Pinheiro Linhares**

Procuradora de Justiça

Relatora

**Rosemary de Almeida Brasileiro**

Procuradora de Justiça

**José Maurício Carneiro**

Procurador de Justiça

**José Valdo Silva**

Procurador de Justiça

**Carmem Lídia Maciel Fernandes**

Procuradora de Justiça

**Francisco Gadelha da Silveira**

Procurador de Justiça

**Zélia Maria de Moraes Rocha**

Procuradora de Justiça

**Shella Cavalcante Pitombeira**

Procuradora de Justiça

**Maria Magnólia Barbosa da Silva**

Procuradora de Justiça

**Marcos Tibério Castelo Aires**

Procurador de Justiça

**Emirian de Sousa Lemos**

Procuradora de Justiça

**Lúcia Maria Bezerra Gurgel**

Procuradora de Justiça

**Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro**

Procuradora de Justiça

**Maria Elaine Lima Maciel**

Procuradora de Justiça

**Laércio Martins de Andrade**

Procurador de Justiça

**Luzanira Maria Formiga**

Procuradora de Justiça